DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 19
Portarias 19
Licitações e Contratos 20
Aviso de Contratação Direta 20
Ratificação 22
Extrato 23

Poder Legislativo 24
Atos Legislativos 24
Atos de Mesa 24
Autógrafos de Lei 25
Indicações 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 2981 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	24	08.244.0001.2003.0000 3.3.90.39.00	GOVERNANÇA DO GABINETE DO F OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 01 SECRETARIA DE GOVERNO

Ficha:	33	04.122.0001.2004.0000 3.1.90.16.00	GOVERNANÇA DO GABINETE DO P OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2981 , DE 14 DE maio DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2982 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

_____
RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA[redacted]

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO

Ficha:	43	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINSTRATIVA	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 ADMINSTRAÇÃO

Ficha:	39	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINSTRATIVA	-20.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2982 , DE 14 DE maio DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2983 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA[redacted]

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Ficha: 84	12.364.0005.2020.0000	ENSINO DE QUALIDADE		17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDEB			
Ficha: 87	12.361.0005.2015.0001	ENSINO DE QUALIDADE		5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETEI		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2983 , DE 14 DE maio DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDEB			
Ficha: 92	12.361.0005.2015.0002	ENSINO DE QUALIDADE		-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETEF		
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 05 02	ENSINO			
Ficha: 116	12.361.0005.2015.0000	ENSINO DE QUALIDADE		-17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2984 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

_____
RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA[redacted]

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	194	08.244.0006.2028.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 06 00 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	181	11.334.0006.2027.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2984 , DE 14 DE maio DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2985 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850

Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA[redacted]

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha:	250	10.301.0009.2040.0000 3.3.90.30.00	PROMOÇÃO A SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Ficha:	260	10.301.0009.2040.0000 3.3.90.39.00	PROMOÇÃO A SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	20.000,00
Ficha:	284	10.304.0009.2044.0000 3.1.91.13.00	PROMOÇÃO A SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 62.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2985 , DE 14 DE maio DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha:	243	10.301.0009.2040.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE	-62.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -62.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2896 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

_____
RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA[redacted]

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha:	335	15.452.0014.2051.0000 3.3.90.30.00	SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDAI MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 40.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 12 00 SERVIÇOS PUBLICOS

Ficha:	344	15.452.0014.2053.0000 3.1.90.11.00	SERVIÇOS PUBLICOS DE QUALIDAD VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	-40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2896 , DE 14 DE maio DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2897 , DE 14 DE maio DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 1729 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1729, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 14 de maio de 2026

_____
RODOLFO FERREIRA KAMA:36854934850
Assinado de forma digital por RODOLFO FERREIRA KAMA[redacted]

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 13 00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 353	18.541.0015.2055.0000	GESTÃO AMBIENTAL DE QUALIDAD	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 13 00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 359	18.541.0015.2057.0000	GESTÃO AMBIENTAL DE QUALIDADI	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2897 , DE 14 DE maio DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-20.000,00

DECRETO Nº 2.988, DE 25 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei municipal nº 1.534, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único **-** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 2º - Gozarão de benefício eventual:

I- Prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

II - Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, extrema vulnerabilidade social decorrente de saúde e renda, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

III- Pessoas domiciliadas em Magda;

IV- Prioritariamente os indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social por ausência de renda, ou não.

Parágrafo único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 3º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual.

Art. 4º Para fins de concessão dos benefícios eventuais, são admitidos como comprovante de residência contas de água, luz, telefone e carnê de IPTU, de titularidade do requerente, ou de familiar mediante comprovação do vínculo.

Parágrafo Único. Na falta desses, a equipe técnica do CRAS ou Órgão Gestor, deverá realizar visita domiciliar para averiguação da situação.

Art. 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

Art. 6º. Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

Art. 7º. Após a concessão do benefício eventual a família deverá ser acompanhada pela equipe de referência até que supere a situação de vulnerabilidade social.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º. O benefício natalidade, será concedido na forma de pecúnia através de transferência mediante indicação de conta bancária em nome do requerente, em evento único em tantas cotas quantos nascimentos houver, no valor correspondente de até 30(trinta) Unidades de Referência do Município (URM), a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário.

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação, exceto em caso de nascimento prematuro, ou em até 90 (noventa) dias após o nascimento e obedecerá ao disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 1.534/2022.

§ 2º O requerimento também poderá ser realizado pelas grávidas ou mães com menos de 18 anos de idade.

§ 3º. O auxílio será concedido também às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem pelo município, vierem a nascer em Magda.

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago em até cinco dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança, não é motivo impeditivo para a concessão do auxílio natalidade.

Art. 9º. São documentos essenciais para concessão de auxilio natalidade:

I - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Gestante e/ ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação;

II – Caso o requerimento seja após o nascimento da criança;

III- Carteira de vacinação da criança;

IV – Comprovante de residência;

V – Documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança- RG, CPF e título de eleitor.

VI- Caso ocorra a morte da criança, apresentação de declaração de óbito.

§ 1º. Constatado que o núcleo familiar esteja na situação descrita no inciso III do art. 41 da Lei Municipal n° 1.534/2022, o técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento poderá dispensar a exigência do comprovante de residência, desde que haja parecer técnico favorável.

§ 2º. Prazo máximo para concessão do benefício 5 dias úteis.

AUXÍLIO POR MORTE

Art. 10. O auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e será concedido em forma de bens de

consumo e serviços.

§ 1º. Os bens de consumo e serviços que compõem o auxílio são: uma urna sextavada toda em madeira; jazigo simples (se necessário) e a isenção da taxa de inumação de que se trata o item 6.1 do decreto municipal 1.194, de 13 de junho de 2007.

§ 2º. O valor dos bens de consumo ou serviços de que trata o caput deste artigo será de até 04 salários mínimos nacionais, dependendo do grau de necessidade (urna especial), a fim de assegurar seus direitos.

Art. 11. São documentos essenciais para auxilio por morte:

I – Certidão de óbito, lavrado no cartório;

II – Comprovante de residência da pessoa que faleceu;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, caso não haja cadastro único atualizado.

Art. 12. Para fins de isenção de taxas de sepultamento, o técnico responsável pelo atendimento emitirá parecer da situação da família beneficiária do auxílio por morte, requerendo a isenção da taxa.

Art. 13. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que esteja em situação de acolhimento, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio por morte ao município de referência.

Art. 14. Os benefícios natalidade e por morte podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo Único. No caso de auxilio morte quando o falecido não possuir familiares a concessão será mediante parecer técnico da equipe de referência do CRAS.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. O Auxílio para pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal n. 1.534/22 e deverá ser prestado forma de pecúnia.

Art. 16. Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício eventual serão avaliados pelo técnico responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento.

§1º – Caracteriza-se como riscos: a ameaça de sérios padecimentos, perdas: a privação de bens e de segurança material, e danos: os agravos e ofensas sociais.

§2º – Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - a ausência de documentação;

II - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar, ou ofensa a integridade física do indivíduo;

III – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças e adolescentes; mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades básicas de seus membros;

VI - Impactos causados pelas mudanças climáticas;

§ 1º – A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

§ 2º O valor do benefício a ser pago poderá ser de até 10 (dez) URM’s mensais, de acordo com o parecer social apresentado pelas técnicas de referência.

§ 3º O Benefício em caráter temporário poderá ser concedido uma vez a cada trinta dias, pelo período consecutivo de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou interrompido a qualquer momento, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e/ou acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais,

Art. 17. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – Comprovante de residência;

II – Possuir o Cadastro Único ativo e atualizado;

Parágrafo único. O prazo para concessão do benefício em situação de vulnerabilidade social é de até 03 dias úteis após o requerimento do beneficiário.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 18. Para atendimento de vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei Municipal n. 1534/22.

Art. 19. São benefícios eventuais destinados às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, provenientes de mudanças climáticas.

Parágrafo Único - O benefício para os casos de situação de emergência/e ou calamidade pública será concedido através de pecúnia, sendo seu valor fixado em até 12(doze) URMs.

Art. 20. São documentos essenciais para a concessão do auxílio em situações de calamidade pública:

I – Comprovante de residência;

II – Parecer técnico da equipe técnica do CRAS ou Órgão Gestor para comprovação do ocorrido.

§1º. Para fins desta resolução, entende-se por estado de emergência e/ou calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando

sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 21. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 22. Em complemento à regulamentação estabelecida por este Decreto, os benefícios eventuais serão regulamentados por Resolução do CMAS, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que regulamente estes benefícios.

Art. 23. O Município de Magda deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 24. Caberá ao Órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município Informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação orçamentária e financeira para operacionalização dos Benefícios Eventuais, a partir desta resolução.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.467, de 28 de setembro de 2022.

MAGDA/SP, 25 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2.989, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Magda.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Magda com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – acompanhar, auxiliar, articular e mobilizar a sociedade civil, comunidade escolar, bem como divulgar as deliberações e decisões referentes ao novo Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e participar da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026/2036, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

III – elaborar seu regimento interno, que será aprovada por maioria simples de seus membros, homologado e publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV – oferecer suporte técnico para organização eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Magda e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Poder Executivo;

II – Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VII – Representantes da Educação Infantil;

VIII – Representantes do Ensino Fundamental;

IX – Representantes do Ensino Médio;

X - Representantes da Educação Especial;

XI – Representante de pais de estudantes;

XII – Representantes dos Gestores Escolares;

XIII – Representantes dos Coordenadores Escolares;

XIV – Representantes do Conselho Tutelar;

XV– Representante da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA (SP), 26 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 349, DE 26 DE MAIO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R

E

S

O

L

V

E

Conceder licença para tratamento de Saúde da servidora municipal, Sra. **ANA PAULA BEATO DOS SANTOS**, Matrícula nº 2907, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, no período de: 18-05-2026 à 22-05-2026, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 26 de Maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 46/2026
DISPENSA N°: 15/2026
Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS QUITUTES QUE SERÃO SERVIDOS DURANTE A FESTA JUNINA MUNICIPAL DE MAGDA (SP), EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.

O Município de Magda- SP informa a todos interessados que está buscando no mercado menor preço para:

ITEM	MENOR PREÇO GLOBAL ATÉ O MOMENTO
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS QUITUTES QUE SERÃO SERVIDOS DURANTE A FESTA JUNINA MUNICIPAL DE MAGDA (SP), EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.** VIGÊNCIA: 31/12/2026 TODOS DESCRITIVOS ESTÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXADO JUNTAMENTE COM ESTE AVISO NA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) LINK: https://magda.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2026&modalidade=4	**R$ 25.400,00**

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Unid	4.000	**Biscoito de polvilho tradicional-** Feito à base de polvilho, água, óleo e ovos.conhecido por sua textura leve, aerada e crocante. Embalegem contendo 50 gr. Prazo de validade: 60 dias a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R$ 2,30	R$ 9.200,00
02	Kg	90	**Beliscão de goiabada caseiro-** Biscoito amanteigado artesanal recheado de goiabada. Prazo de validade: Mínimo de 60 dias a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R$ 60,00	R$ 5.400,00
03	Kg	90	**Bolacha casadinho caseiro**– Doce tracidional	R$ 60,00	R$ 5.400,00

			feito com duas metades de massa amanteigada unidas por um recheio,geralmente de doce de leite ou gooiabada, e finalizado com uma camada fina de açucar de confeiteiro. Prazo de validade: Mínimo de 60 dias a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.		
04	Kg	90	**Bolacha de coco caseira-** Biscoito tradicional do interior paulista, conhecido por sua textura extremamente crocante por fora e macia por dentro, finalizado com uma crosta de açucar. Prazo de validade: Mínimo de 60 dias a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R$ 60,00	R$ 5.400,00

Os interessados poderão encaminhar suas propostas acompanhadas de: cópia do contrato social, até dia 02/06/2026, no horário de funcionamento da Prefeitura (até 16h30min), através de protocolo Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15.310-000 – Magda – SP ou e-mail: *licitacao@magda.sp.gov.br* (As propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação).

Magda – SP, 27 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Ratificação

MUNICÍPIO DE MAGDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR FRANK AGUIAR PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/06/2026 (JUNINÃO DE MAGDA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, no uso de minhas atribuições legais, em face de todo o procedimento realizado até o momento no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026 e Processo Administrativo nº 42/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR FRANK AGUIAR PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/06/2026 (JUNINÃO DE MAGDA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, constantes no ofício do Oficial de Administração.

O valor total da contratação é de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

AUTORIZA a celebração da contratação por INEXIGIBILIDADE nº 07/2026 e Processo Administrativo nº 42/2026, com fundamento nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Município de Magda (SP), 27 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Extrato

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	61/2026
Processo Adm nº	42/2026
Inexigibilidade nº	07/2026
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR FRANK AGUIAR PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 12/06/2026 (JUNINÃO DE MAGDA) - NO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**AURILUZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**
Vigência	Até dia 31/12/2026.
Valor Global	**R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**
Assinatura	27 de maio de 2026

Magda-SP, 27 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 208, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa Câmara Digital, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° Este Ato estabelece as regras para o Programa Câmara Digital com o objetivo de modernizar o trabalho da Câmara Municipal e garantir serviços digitais simples, integrados e transparentes para a população.

Art. 2º O Programa Câmara Digital vai seguir os seguintes princípios:

I- Cidadão em primeiro lugar: os serviços devem ser fáceis de usar;

II- Custo baixo: usar soluções tecnológicas que já existem e são baratas ou gratuitas, tal como o programa Interlegis do Senado Federal, que oferece portais, sistemas de apoio ao processo legislativo (SAPL) e hospedagem gratuita para câmaras municipais;

III- Unificação: centralizar os serviços no portal oficial da Câmara;

IV- Segurança: proteger os dados dos cidadãos, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º A Câmara vai transformar seus serviços físicos em digitais de forma gradual.

Parágrafo único. O portal da Câmara na *internet* deve oferecer:

I- Canais digitais de acesso e diálogo com a Ouvidoria, o Controle Interno, o sistema e-SIC e com o encarregado de dados pessoais nomeado para fins de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II- Transmissão ao vivo e gravada das sessões legislativas e audiências públicas;

III- Acesso simples às leis do município e projetos em votação.

Art. 4º Os sistemas digitais devem funcionar bem em computadores e celulares e precisam ter ferramentas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 5º Os sistemas da Câmara devem conversar entre si e com outros órgãos.

§ 1º A Câmara poderá assinar acordos com a Prefeitura para usar os mesmos sistemas, evitando gastos duplicados.

§ 2º Fica autorizado o uso da plataforma nacional GOV.BR para identificar os cidadãos de forma segura e gratuita.

Art. 6º A Câmara publicará em seu *site* dados sobre finanças e atividades administrativas e legislativas, devendo as informações serem fáceis de acessar, salvar e entender.

Parágrafo único. Estão protegidos e não serão divulgados os dados pessoais e os documentos sigilosos previstos em lei.

Art. 7º As despesas para cumprir este Ato correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo de Magda.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda/SP, 25 de maio de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Primeiro Secretário

APARECIDO FERREIRA
Segundo Secretário

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Projeto de lei nº 23/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Mascote Oficial do Município de Magda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:
Art. 1º Fica instituído como Mascote Oficial do Município de Magda o personagem representado por uma criança com vestimentas que remetem à identidade cultural, histórica e rural do município, simbolizando a alegria, a hospitalidade, a simplicidade e o espírito trabalhador do povo magdense, conforme imagem anexa a esta Lei.
Art. 2º O mascote oficial terá a finalidade de:
I – fortalecer a identidade visual e cultural do Município;
II – representar Magda em eventos oficiais, culturais, educacionais, esportivos e turísticos;
III – promover ações de educação patrimonial, ambiental e histórica;
IV – incentivar o sentimento de pertencimento e valorização da história local;
V – divulgar os valores de hospitalidade, trabalho, desenvolvimento e amor pela terra.
Art. 3º A inspiração simbólica do mascote está diretamente relacionada à história de fundação do município, ao trabalho dos pioneiros, à força da agricultura, à importância do Rio São José dos Dourados e ao sentimento de amor à cidade, refletidos no Hino Oficial de Magda.
Art. 4º A utilização do mascote em campanhas institucionais, materiais gráficos, eventos, projetos pedagógicos e ações promocionais dependerá de autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as normas de identidade visual da Administração Pública.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo padrões visuais, formas de utilização e demais disposições necessárias à sua execução.
Art. 6º O nome do mascote será dado através de Decreto específico devendo ser considerado a opinião pública para escolha do mesmo.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magda/SP, 27 de maio de 2026.

VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I


MAGDA - SP
MUNICÍPIO DE
MAGDA
Trabalho
Honestidade
Fé
e Amor
pela Terra

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Indicações

INDICAÇÃO Nº 22, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de realização de operação tapa-buracos em todas as vias públicas do Residencial Jardim Simões.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica porque há buracos e imperfeições no asfalto das vias públicas do Residencial Jardim Simões. Essa situação tem causado sérios transtornos aos moradores, além de colocar em risco a segurança de motoristas, motociclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo local. A execução da operação tapa-buracos é uma medida urgente e necessária para garantir a adequada trafegabilidade e zelar pela infraestrutura urbana do nosso município.

Magda/SP, 21 de maio de 2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 23, DE 2026

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que verifique à possibilidade de realizar a instalação de uma torneira de água na área verde do Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica porque a referida área verde é frequentada por moradores com seus pets e serve de refúgio para animais em situação de rua. A falta de um ponto de água dificulta a hidratação adequada desses animais, gerando sofrimento e riscos à saúde, especialmente em dias quentes. A instalação da torneira é uma medida simples de bem-estar animal, saúde pública e atendimento a um pedido da comunidade local.

Magda/SP, 25 de maio de 2026.

NATAN PEREIRA DE ARAÚJO

Vereador

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.